REGISTRO
FLS. 1 DO LIVRO Nº 10
Caçu, 21 / 03 / 97
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1089/97, DE 20 DE MARÇO DE 1997

"Autoriza o Poder Executivo Municipal por seus órgãos competentes a compensar débitos para com o Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos municipais, inclusive a taxa de asfaltamento ou recapeamento poderão ser compensadas na forma abaixo:

I - Os credores por fornecimento de bens, mercadorias ou serviços junto ao Município de Caçu, poderão transferir seus direitos para terceiros devedores aos cofres municipais, visando a efetivação de compensações.

II - A taxa de asfalto e recapeamento, o ISSQN e ITBI não sofrerão acréscimos de multa.

III - Os débitos da dívida ativa e o IPTU-ITU não sofrerão acréscimos de multa.

IV - O IPTU-ITU referentes ao exercício de 1997 terão seus descontos mantidos nas compensações.

Art. 2º - O prazo do atual benefício será determinado por regulamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 20 de março de 1997.

Reu Alves Martins.

Ivair Antonio Freitas Guimarães